



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## ACÓRDÃO

**Processo** **nº**  
**202400047002373/102-01**, Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Casa Civil. Exercício Financeiro de 2023. Contas julgadas regulares com ressalva. Expedição de quitação ao gestor.

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202400047002373/102-01**, que trata da Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ordenador de despesas **Sr. Jorge Luís Pinchemel** (CPF nº 894.795.561-20), abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

## ACÓRDÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no **art. 73 da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO)**, e em conformidade com o voto da Relatora, **ACORDA**, por unanimidade, em:

**I – Julgar regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo, de responsabilidade do **Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Jorge Luís Pinchemel (CPF nº 894.795.561-20)**, referentes ao exercício de 2023, **por se tratarem de impropriedades que não resultaram em dano ao erário**, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos:

- a) falha na apresentação do processo de reavaliação dos bens móveis, sem a correspondente baixa da depreciação acumulada, em desacordo com o MCASP (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial);
- b) realização do inventário dos bens intangíveis conjuntamente com o inventário dos bens móveis, em desconformidade com o MCASP (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial);
- c) ausência de informações detalhadas sobre o ativo intangível nas Notas Explicativas, em descumprimento ao MCASP (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial).

**II – Dar quitação** ao **Sr. Jorge Luís Pinchemel**, Secretário de Estado da Casa Civil.

**III – Dar ciência** à Secretaria de Estado da Casa Civil acerca das impropriedades apontadas, para que adote medidas internas visando à prevenção de novas ocorrências semelhantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**IV** – Advertir a Secretaria de Estado da Casa Civil e os responsáveis de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões deste Tribunal de Contas **vinculam a unidade jurisdicionada e o respectivo gestor**, a qualquer tempo, ainda que haja rompimento do vínculo funcional ou alteração da pasta de atuação, bem como sobre a possibilidade de **reabertura das contas**, conforme previsão do **art. 129 da LOTCE-GO** e observância do **art. 71 da LOTCE-GO**.

**À Secretaria-Geral**, para as providências cabíveis.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002373

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 21/11/2025 10:05  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 21/11/2025 10:05  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 17/11/2025 15:11  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 18/11/2025 10:43  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 19/11/2025 17:09  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 17/11/2025 14:35  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 19/11/2025 16:07  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 17/11/2025 10:04  
Função: Procurador assinante

